

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 1.766/2022-SEMED, referente ao **1º Termo Aditivo (PRAZO)** do **Contrato nº 06/2022-SEMED/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DOS MORADORES DOS PARKS DEUS PROVERÁ, LAGUNA E TÓKIO**, CNPJ Nº **05.214.948/0001-63**, que tem por finalidade aditar o prazo em 12 (DOZE) meses e o reajuste contratual pelo IPCA, valor mensal reajustado para R\$ 2.364,28 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), somando o montante de R\$ 28.371,36 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) referente ao contrato 06/2022, tendo como prazo final o dia 08 de Janeiro de 2024. O objeto do contrato é a *locação de imóvel não residencial onde funciona o ANEXO I DA EMEF UNIÃO E FRATERNIDADE*.

Consta nos autos: Justificativa do Aditivo; Laudo Técnico e Declaração de Vantajosidade, assinados pelo Sr. Rafael Cordovil da Silva e Sr. Heleno Chagas do E. S. Júnior; Manifestação da empresa; Cópias do Contrato original, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Dotação Orçamentaria; Certidões atualizadas na presente data; Parecer Jurídico nº 033/2023 com manifestação **FAVORÁVEL** do Departamento Jurídico da SEMED; Parecer Jurídico da PROGE/PMA nº 415/2023 com manifestação **FAVORÁVEL**.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao **acréscimo de prazo do Contrato nº 06/2022-SEMED** celebrado com a **ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DOS MORADORES DOS PARKS DEUS PROVERÁ, LAGUNA E TÓKIO**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL**

comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 23 de Fevereiro de 2023.